

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

REISVES PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA, situada na Rua Serrão, nº 134, Fundos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21930-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.834.430/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e disposições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de agência para elaborar plano de mídia (com opção de mídia OOH, Rádio e Divulgação Digital) para divulgação da **LIGA DAS NAÇÕES DE VOLEIBOL (VNL) FEMININA E MASCULINA 2025** com foco da campanha em levar público para o Ginásio do Maracanãzinho e divulgação da transmissão, conforme especificado e detalhado no Pedido de Contrato nº 041737 (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial (**ANEXO II**).

1.2. Conforme programação inicial, o evento será realizado no seguinte local e nas seguintes datas:

Data dos jogos: 04 a 08/06 (VNL Feminina) e 11 a 15/06 (VNL Masculina).

Local: Rio de Janeiro, RJ (Ginásio Maracanãzinho).

Período da campanha: 20 dias antes do evento.

DS
[Assinatura]

Rubricar
[Assinatura]

DS
FL

DE ACORDO

Parágrafo único: Os eventos e datas acima indicados poderão sofrer alteração, por parte da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo. Caso algum evento seja acrescentado, a **CONTRATADA** deverá ser avisada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e os valores definidos para eventos do mesmo tipo deverão ser respeitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 15 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, conforme discriminado na Proposta Comercial (**ANEXO II**).

3.2. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após a realização de cada evento, mediante a apresentação de nota fiscal, contendo o descritivo dos serviços prestados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento.

3.2. Os Tributos e contribuições que forem devidos em decorrência do presente Contrato serão arcados pela respectiva Parte, a quem cabe o cumprimento da obrigação tributária em questão.

3.3. No caso de atraso na entrega da NF, por parte da **CONTRATADA**, o pagamento indicado na cláusula 3.1 supra poderá ser postergado por igual período, sem que a **CONTRATANTE** seja considerada inadimplente.

3.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores ora acordados, o valor será corrigido monetariamente, *pro rata die*, pela Taxa Selic, e caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, haverá ainda a incidência de multa de 10% (dez por cento).

DS
Rubricar
DS
FL

DE ACORDO

3.5. Caso algum evento indicado na cláusula 1.2 seja custeado com verba oriunda de parcerias públicas, o mesmo deverá respeitar as disposições legais aplicáveis a sua forma de contratação, e será retirado do objeto da presente contratação, sem implicar em inadimplemento contratual.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita produção e entrega dos serviços contratados, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes nos **ANEXOS I e II**, integrantes deste instrumento;

4.2. Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

4.3. Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**;

4.4 Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que a **CONTRATADA** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes.

4.5. Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada;

4.6. Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **CONTRATANTE**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

DS
[Assinatura]

Rubricar
[Assinatura]

DS
FL

DE ACORDO

4.7. A **CONTRATADA** deverá possuir os devidos equipamentos necessários para a execução do objeto do presente instrumento.

4.8. A **CONTRATADA** autoriza, por meio deste documento, a **CONTRATANTE** a utilizar os vídeos, reels, entrevistas entre outros conteúdos, produzidos e entregues por esta, para uso irrestrito e por tempo indeterminado.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das informações passadas pela **CONTRATANTE** para a consecução do objetivo do presente instrumento.

4.10. A **CONTRATADA** deverá preservar todo o conteúdo produzido pela mesma de forma que sua divulgação para o público externo seja feita somente pelos canais oficiais da **CONTRATANTE**. Não será permitido a veiculação de conteúdo em plataforma da **CONTRATADA** sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá alinhar previamente com a **CONTRATANTE** as pautas de conteúdo e prioridades estabelecidas para cada conteúdo e rede social.

4.12. Possuir a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da prestação de serviços objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, calendário referente às competições e eventos do ano de 2024, podendo as datas e locais serem alterados posteriormente.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá realizar reunião prévia com a **CONTRATADA** para alinhamento de conteúdo, prioridades e datas comemorativas.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme estabelecido na cláusula 3.1.

DS
Rubricar
FL

DE ACORDO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato não estabelece entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego entre as pessoas que atuam entre as mesmas, responsabilidade solidária ou subsidiária, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde, isoladamente, civil e criminalmente por seus atos.

6.2. Exceto nos casos especificamente previstos no presente contrato, este é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível.

6.3. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento aditivo e por escrito devidamente firmado entre as Partes e assinado por 2 (duas) testemunhas.

6.4. Qualquer tolerância concedida por uma das Partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

6.5. As Partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste.

6.6. Nenhuma das Partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das Partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

6.7. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, haja vista que as partes concordam que este instrumento é firmado *intuito personae*, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

DS
[Assinatura]

Rubricar
[Assinatura]

DS
FL

DE ACORDO

6.8. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar a execução do objeto do Contrato, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as Partes, assim como, se a exclusão de determinados dispositivos, em razão do ora previsto, alterar o equilíbrio do Contrato ou tornar o seu cumprimento mais oneroso para uma das Partes, as Partes deverão promover as devidas adequações para o restabelecimento de tal equilíbrio.

6.9. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados na qualificação das Partes. Poderão as Partes usar como outro meio de comunicação o envio de mensagens eletrônicas (e-mails) ou telefax, com aviso ou comprovante de recebimento, e desde que relacionadas às questões que não estejam ligadas à infração e extinção contratual, hipóteses em que será exigida a comunicação escrita por meio físico.

6.10. A **CONTRATADA**, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou retribuição relativa ao fornecimento dos Serviços, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer outras práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A **CONTRATADA**, neste ato, declara e garante que não é titular e não pleiteará qualquer direito, registro ou titularidade com relação a qualquer item, produto ou serviço que contenha qualquer propriedade intelectual da **CBV**, no Brasil ou no exterior, durante ou após o término deste Contrato.

7.2. Todas as peças e materiais publicitários produzidos pela **CONTRATADA**, ou por quem esta indicar, que contenham propriedade intelectual das Competições e da **CBV**, ou qualquer associação comercial, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Diretoria de Marketing da **CBV**. A **CBV** deverá ter, ao menos, 7 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento, para avaliar e aprovar ou rejeitar cada peça e material publicitário recebido nos termos desta Cláusula, sendo o seu silêncio interpretado como não aprovação.

DS
Rubricar
FL

DE ACORDO

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer partes e a qualquer momento, sem direito a qualquer reclamação, multa ou indenização, devendo, porém, aquela que pretender fazê-lo, notificar a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Em caso de culpa ou dolo de quaisquer das partes que implique em descumprimento de qualquer cláusula no contrato estabelecida, sem que apresente justificativa ou apresente uma solução para a inadimplência, a parte prejudicada poderá rescindir de forma imediata a contratação.

8.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, obrigará a mesma ao pagamento integral da multa que é fixada em 40% (quarenta por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a **CONTRATANTE** a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

9.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

9.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição

DS
[assinatura]

Rubricar
[assinatura]

DS
FL

DE ACORDO

ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

9.4 Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

9.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

9.6. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

9.7. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA** reconhece que o presente CONTRATO está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

10.2. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 9 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

10.3. Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à

DS
Rubricar
FL

DE ACORDO

CONTRATADA, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

10.4. A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

10.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 9.5 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste CONTRATO e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer

DS
Rubricar
FL

DE ACORDO

condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

11.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

12.1 – O **CONTRATADO** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADO**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CONTRATADO**, inclusive de propriedade intelectual.

12.2 – Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADO**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

DS
Rubricar
FL

DE ACORDO

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **CONTRATADO** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **CONTRATADO** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de o **CONTRATADO** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso o **CONTRATADO** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pelo **CONTRATADO**.

12.3 – Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

12.4 – Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **CONTRATADO**.

DS
[Assinatura]

Rubricar
[Assinatura]

DS
FL

DE ACORDO

12.5 – O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

13.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, como competente, para dirimir quaisquer controvérsias derivadas do presente instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiando que seja.

As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

DS
[Assinatura]

Rubricar
[Assinatura]

DS
FL

DE ACORDO

E, por estarem justos e contratados, de forma irrevogável, irrenunciável e irrevogável, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
AC99170DEE01478...

Assinado por:
[Redacted Signature]
D27F7B298A7B44A...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
C8C81876DED24E1...

REISVES PUBLICIDADES E PRODUCOES LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
31A66BE96F5F4FC...

2. _____
Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Assinado por:
[Redacted Signature]
6DC4C7B65E57483...

DS
[Handwritten Signature]

Rubricar
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]

DE ACORDO